



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2026/00095

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Amarildo Lucatelli
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito**

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026.

Senhor Prefeito,

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella
Presidente

Classif. documental

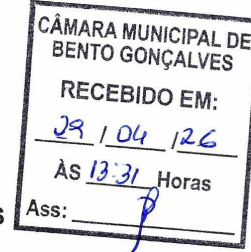
01.01.01.01



CMBGOFC202600095A



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.


Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 28 de abril de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 50, de 2026**, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 29 de abril de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o título do CAPÍTULO III e da SUBSEÇÃO I da Seção I, todos pertencentes ao Título IV da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES
(...)
Subseção I
DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Art. 2º Fica alterado o *caput*, do art. 61, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. O equacionamento do *déficit* atuarial do Município dar-se-á mediante contribuição suplementar.

Art. 3º Fica alterado o art. 61-A, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”, que passa a vigorar com a seguinte redação:





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Art.61-A. A contribuição suplementar do Município para o equacionamento do *déficit* atuarial será conforme tabela abaixo, incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I a V, do art. 65-A, desta Lei:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO *DÉFICIT* ATUARIAL

ANO	Saldo Devedor R\$	Juros R\$	Parcela R\$	Alíquota %	Base de Incidência R\$
01/2025 a 12/2025	1.111.840.590,41	55.814.397,65	53.145.095,19	46,13%	115.219.506,43
01/2026 a 12/2026	1.114.509.893,06	55.948.396,63	54.691.552,02	46,13%	118.572.252,18
01/2027 a 12/2027	1.115.766.737,67	56.011.490,23	58.570.828,18	48,00%	122.022.558,70
01/2028 a 12/2028	1.113.207.399,73	55.883.011,47	60.275.167,15	48,00%	125.573.264,89
01/2029 a 12/2029	1.108.815.244,05	55.662.525,25	60.090.690,90	46,50%	129.227.292,26
01/2030 a 12/2030	1.104.387.078,40	55.440.231,34	59.844.441,30	45,00%	132.987.647,33
01/2031 a 12/2031	1.099.982.868,44	55.219.140,00	59.532.979,48	43,50%	136.857.424,09
01/2032 a 12/2032	1.095.669.028,95	55.002.585,25	59.152.718,77	42,00%	140.839.806,60
01/2033 a 12/2033	1.091.518.895,43	54.794.248,55	58.699.918,97	40,50%	144.938.071,53
01/2034 a 12/2034	1.087.613.225,01	54.598.183,90	58.170.680,46	39,00%	149.155.590,93
01/2035 a 12/2035	1.084.040.728,44	54.418.844,57	57.560.938,10	37,50%	153.495.834,94
01/2036 a 12/2036	1.080.898.634,91	54.261.111,47	56.866.454,90	36,00%	157.962.374,72
01/2037 a 12/2037	1.078.293.291,48	54.130.323,23	56.082.815,43	34,50%	162.558.885,30
01/2038 a 12/2038	1.076.340.799,29	54.032.308,12	55.205.419,06	33,00%	167.289.148,67
01/2039 a 12/2039	1.075.167.688,35	53.973.417,96	54.504.924,21	31,66%	172.157.056,89
01/2040 a 12/2040	1.074.636.182,10	53.946.736,34	55.293.700,62	31,21%	177.166.615,24
01/2041 a 12/2041	1.073.289.217,82	53.879.118,73	56.902.679,21	31,21%	182.321.945,57
01/2042 a 12/2042	1.070.265.657,34	53.727.336,00	58.558.477,10	31,21%	187.627.289,66
01/2043 a 12/2043	1.065.434.516,24	53.484.812,72	60.262.456,67	31,21%	193.087.012,73
01/2044 a 12/2044	1.058.656.872,28	53.144.574,99	62.016.019,95	31,21%	198.705.607,02
01/2045 a 12/2045	1.049.785.427,32	52.699.228,45	63.820.609,76	31,21%	204.487.695,49
01/2046 a 12/2046	1.038.664.046,01	52.140.935,11	65.677.710,91	31,21%	210.438.035,61
01/2047 a 12/2047	1.025.127.270,21	51.461.388,96	67.588.851,42	31,21%	216.561.523,29
01/2048 a 12/2048	1.008.999.807,75	50.651.790,35	69.555.603,76	31,21%	222.863.196,93
01/2049 a 12/2049	990.095.994,34	49.702.818,92	71.579.586,18	31,21%	229.348.241,52
01/2050 a 12/2050	968.219.227,08	48.604.605,20	73.662.463,99	31,21%	236.021.992,91
01/2051 a 12/2051	943.161.368,29	47.346.700,69	75.805.950,98	31,21%	242.889.942,25
01/2052 a 12/2052	914.702.118,00	45.918.046,32	78.011.810,80	31,21%	249.957.740,46
01/2053 a 12/2053	882.608.353,53	44.306.939,35	80.281.858,42	31,21%	257.231.202,89
01/2054 a 12/2054	846.633.434,45	42.500.998,41	82.617.961,64	31,21%	264.716.314,12





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

01/2055 a 12/2055	806.516.471,22	40.487.126,86	85.049.284,50	31,22%	272.419.232,88
01/2056 a 12/2056	761.954.313,58	38.250.106,54	87.524.113,95	31,22%	280.346.297,08
01/2057 a 12/2057	712.680.306,17	35.776.551,37	90.070.957,88	31,22%	288.504.029,09
01/2058 a 12/2058	658.385.899,66	33.050.972,16	92.691.911,84	31,22%	296.899.141,05
01/2059 a 12/2059	598.744.959,99	30.056.996,99	95.389.132,32	31,22%	305.538.540,43
01/2060 a 12/2060	533.412.824,65	26.777.323,80	98.164.838,61	31,22%	314.429.335,70
01/2061 a 12/2061	462.025.309,85	23.193.670,55	101.021.314,52	31,22%	323.578.842,16
01/2062 a 12/2062	384.197.665,88	19.286.722,83	103.960.910,37	31,22%	332.994.587,99
01/2063 a 12/2063	299.523.478,34	15.036.078,61	106.986.044,84	31,22%	342.684.320,43
01/2064 a 12/2064	207.573.512,11	10.420.190,31	110.099.206,99	31,22%	352.656.012,15
01/2065 a 12/2065	107.894.495,42	5.416.303,67	113.310.799,10	31,22%	362.917.867,82
01/2066 a 12/2066	0,00	-	-		-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 01 de abril de 2026.

Art. 5º Revoga-se o art. 61-B, da Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 7.203, de 17 de setembro de 2025, a Lei Municipal nº 7.235, de 03 de fevereiro de 2026, e a Lei Municipal nº 7.247, de 13 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal

